



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 01 de junho de 2023.

### TERMO DE CONTRATO N° H00086/2023

SEI HMMG.2023.00000047-69

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 25, inciso I, Lei 8666/93.

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ 58.295.213/0023-83, com endereço comercial no KM 947.4 Galpão CD4, Modulo B, S/Nº Bairro Dos Pires, Extrema, Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Coordenadora de Vendas Adriana Maria de Moraes, RG 24378984 SSP/SP e CPF 185.569.038-19 e por seu Contador Evaldo Bella, RG 19507280 SSP/SP e CPF 135.356.018-00, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE SERVIÇO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00000047-69, com as seguintes Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento de Ressonância Magnética marca Philips modelo Achieva 1.5 T, Tech ID MR 32671, Patrimônio PMC 394573, instalado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, unidade integrante da Rede Mario Gatti.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede

Mário Gatti após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 333.624,00 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado;

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice **IPC-A** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou **IPC-FIPE** (Índice de Preços ao Consumidor) devendo ser adotado devendo ser adotado o menor entre estes dois índices, ou alternativamente, a outro índice conforme acordo entre as partes, apenas e tão somente se inferior aos índices ora dispostos;

4.3. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante o levantamento dos índices, nos termos do subitem 4.2.;

4.3.1. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante determinar o índice que será aplicado;

4.4. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.;

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Local de execução do serviço:

5.1.1. O equipamento está localizado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO), situado na Avenida Ruy Rodrigues, nº 3434, Chácara São José, Campinas, São Paulo;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados dentro do horário comercial das 8:00 às 17:00, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria de Engenharia Clínica e de modo que não interfiram nas rotinas do setor.

5.2. Da manutenção preventiva:

5.2.1. A Contratada deverá realizar no mínimo uma visita semestral, em dia útil e horário comercial, conforme cláusula 4.1.2., exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Engenharia Clínica e/ou da Coordenação da Área de Radiologia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e abranger minimamente os seguintes procedimentos:

5.2.1.1. Revisão geral;

5.2.1.2. Testes e comprovação funcional;

5.2.1.3. Ajuste de parâmetros e seus valores nominais;

5.2.1.4. Atualizações de software recomendadas pelo fabricante (se aplicável);

5.2.1.5. Verificação de sensores, comandos e alarmes;

5.2.1.6. Verificação de dispositivos de segurança;

5.2.1.7. Verificação de interfaces interna e externa e substituição de elementos assinalados/indicados pelo fabricante, com a periodicidade que este indica.

5.2.2. A Contratada, mediante solicitação prévia junto com a Coordenadoria de Engenharia Clínica e autorização da Área de TI da Rede Mario Gatti poderá realizar suporte remoto com monitoramento proativo, a fim de identificar e reparar eventuais desvios de performance do equipamento.

5.3. As manutenções corretivas e reparos, necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos poderão ser solicitadas pelo contratante em quantidade ilimitada, mediante abertura de chamados técnicos em horário comercial e deverão ser atendidas “on site” no prazo máximo de 18 horas úteis:

5.3.1. Para serviços que não necessitem de peças ou cujo fornecimento esteja abrangido pelo contrato, a contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo inferior a **5 dias úteis**, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

5.5. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer as peças cuja substituição se faça necessária, exceto Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e/ou receptoras, Cold Head e seus kits de manutenção e Magneto, sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;

5.6. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes da Rede Mário Gatti.

5.7. A contratada deverá emitir relatório técnico após término dos serviços:

5.7.1. O aceite dos serviços disposto no subitem 5.7. será dado pela Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mario Gatti ou por alguém por ela indicado, após a apresentação do relatório de serviços efetuados e de peças trocadas.

5.8. A contratada deverá utilizar documentação técnica, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação de sua propriedade, para a realização das manutenções nos equipamento sob sua responsabilidade;

5.9. Após o término de cada manutenção, a contratada deverá apresentar ao Engenheiro Clínico da Rede Mário Gatti, relatório em formato impresso e digital com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

5.10. A contratada não poderá realizar qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico da Rede Mário Gatti;

5.11. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação:

5.11.1. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;

5.11.2. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada ao aceite expresso por parte da CONTRATANTE;

5.11.3. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência;

6.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços;

6.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

6.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais;

6.5. No ato da assinatura do contrato, A CONTRATADA deverá designar, através de documento timbrado com assinatura do representante legal, no mínimo, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes e conhecimento técnico suficiente, para representá-la em todas as questões relativas à contratação e execução dos serviços:

6.5.1. A indicação do preposto deverá conter expressamente todos os dados para contato, e-mail, telefone celular, endereço institucional, e demais dados que possibilitem a comunicação integral da contratante com a contratada.

6.6. Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Engenharia Clínica, no prazo de 10 dias úteis, o cronograma de manutenções preventivas:

6.6.1. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço;

7.4. Notificar a empresa prestadora do serviço por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58303 - 10.122.1024.4227.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente a fatura correspondente ao período de apuração antecedente;

9.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada preferencialmente no último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;

9.1.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

9.1.3. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura poderá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão;

9.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

9.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços;

9.4. Após o aceite pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordens de Serviço, controlar e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de fiscalização do serviço, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

10.2.1. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço;

10.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/ comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.3.1. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

10.3.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante

terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do Contrato pela Administração.

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 8216552, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

16.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

16.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

16.1.3. Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

16.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

16.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

16.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

16.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

17.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00000047-69, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

**Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

Nome: Adriana Maria de Moraes

E-mail: adriana.morais@philips.com

Cargo: Coordenador de Vendas

RG nº: 24378984 SSP/SP

CPF nº: 185.569.038-19

Nome: Evaldo Bella

E-mail: cssales.support.contratos@philips.com

Cargo: Contador

RG nº: 19507280 SSP/SP

CPF nº: 135.356.018-00



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria de Moraes, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Bella, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 08:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/06/2023, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/06/2023, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8248384** e o código CRC **473C5875**.